



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 350/2000

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL URBANO EM
DAÇÃO EM PAGAMENTO.**

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Xangri-Lá (RS), autorizado a receber em Dação em Pagamento, da empresa **ENARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LIMITADA**, os lotes 13 a 24, da quadra D-1, atual quadra 13, setor 369, situado na Praia Extensão Atlântida, município de Xangri-Lá (RS).

Art. 2º - Em contrapartida o Município de Xangri-Lá (RS), fica autorizado a quitar os tributos de responsabilidade empresa **ENARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LIMITADA**, até o limite de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Art. 3º - Sendo os tributos, a que se refere o artigo anterior, de valores inferiores ao limite de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), este será creditado à empresa **ENARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LIMITADA**, para compensação em Tributos Futuros.

Art. 4º - Ficam transformados de Bens Públicos em Bens Dominicais, os lotes de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Município de Xangri-Lá autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, os lotes de que trata o artigo primeiro desta Lei, para Construção de uma Escola Estadual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2000.


ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretária de Administração e Finanças

RECEBIDO

21/06/00

16:45

Página 1 de 1